



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Governador Valadares
Diretoria de Administração e Planejamento
Seção de Administração e Infraestrutura
Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35057-760 - Governador Valadares - MG
(33) 3272-5400 - www.ifmg.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de bicicletários, destinadas aos Campi do IFMG , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Bicicletário Vertical Modelo Armário com capacidade para 20 bicicletas Dimensões: 2100x3000x1400 mm (Altura)x(Comprimento)x(Largura); Fabricado em aço, acabamento com pintura anticorrosiva (duas demãos);	und	03		

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Estudantes, servidores e membros da comunidade externa utilizam bicicletas como modal de transporte ao *campus* Governador Valadares. Atualmente essas bicicletas ficam espalhadas, sendo amarradas à árvores, grades, placas de sinalização e outras estruturas. Portanto, surge a necessidade de se criar espaços no *campus* destinados ao armazenamento seguro e organizado dessas bicicletas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O objeto desta contratação deverá atender as seguintes especificações:

- a. Item 01 - Bicicletário Vertical Modelo Armário com capacidade para 20 bicicletas Dimensões: 2100x3000x1400 mm (Altura)x(Comprimento)x(Largura); Fabricado em aço, acabamento com pintura anticorrosiva (duas demãos);

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão.

5. ENTRADA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados da disponibilização do empenho ao fornecedor, em remessa única, no seguinte endereço: **IFMG - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES. AV: MINAS GERAIS, Nº5189, BAIRRO: OURO VERDE - GOVERNADOR VALADARES-MG. CEP:35.057-760.**

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15(quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da compra direta.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

12.1.2. Segundo, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

12.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo da compra direta.

13. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

13.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

13.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. **Multa**:

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. O custo estimado da contratação é de R\$11.100,00

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, estão consignados no Orçamento Geral da União para o ano 2022, no Programa de Trabalho 191423 (PTRES); Elemento de Despesa 449052.51 e na Fonte 810000000.

Governador Valadares, 13 de abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Ambrósio Júnior**, **Chefe da Seção de Administração e Infraestrutura - Campus Governador Valadares**, em 18/04/2022, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1162130** e o código CRC **439F0921**.

Total Services Montagem de Steel Frame Estruturas Metálicas

Montagem

37.568.237/0001-83
Rua Novo Horizonte , 250
centro , Dom Cavati-MG
CEP 35148-000

✉ totalservicesdc@gmail.com
☎ +55 (33) 98847-5190
☎ +55 (33) 99985-8747

Orçamento 014-2022

Cliente: Instituto Federal de Minas GERAIS

Instituto Federal De Minas Gerais
10.626.896/0007-68
Avenida Minas Gerais, 5189

☎ 31 92954-127
Contato: Piter

Informações básicas

Validade do orçamento

20/04/2022

Prazo de execução

29/04/2022

Observações

Prazo de execução 15 dias após a liberação do serviço

Serviços

Descrição	Preço unitário	Quantidade	Preço
Bicicletário Vertical Modelo Armário com capacidade para 20 bicicletas Dimensões: 2100x3000x1400 mm (Altura)x(Comprimento)x(Largura); Fabricado em aço, acabamento com pintura anticorrosiva (duas demãos); Os dispositivos de fixação devem serão fornecidos;	R\$ 3.638,00/un.	3,00un.	R\$ 10.914,00

Total	R\$ 10.914,00
--------------	----------------------

Pagamento

Meios de pagamento

Boleto, transferência bancária ou pix.

Condições de pagamento

À vista.

Dom Cavati, 13/04/2022

Total Services Montagem de Steel Frame
Montagem Estruturas Metálicas
Emerson De Paula



SERRALHERIA EM GERAL
PORTAS DE AÇO AUTOMÁTICAS
ESTRUTURAS METÁLICAS
ENGENHARIA

SERRALHERIA SETE DE SETEMBRO LTDA - ME

CNPJ: 17.895.388/0001-39

RUA SETE DE SETEMBRO, 1890 - LJ 27 - ESPLANADA

GOVERNADOR VALADARES - MG

www.grupojjunior.com.br

financeiro@grupojjunior.com.br

VENDEDOR: WALLACE SERGIO

EMPRESA:	INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS			TELEFONE:	
CONTATO:	PETER FRANKLIN			TELEFONE:	(31) 99295-4127
CNPJ / CPF:	10.626.896/0007-68		IE / RG:		
ENDEREÇO:	AV MINAS GERAIS		NUMERO:	5189	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	OURO VERDE	CIDADE:	GOVERNADOR VALADARES		UF: MG
DATA:	27/04/2022	e-mail:	peter.souza@ifmg.edu.br		CEP:

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FABRICAÇÃO DE BICICLETÁRIOS, MODELO SUSPENÇÃO VERTICAL COM GANCHOS, COM CAPACIDADE PARA 20 BICICLETAS ARO 29, MEDINDO 2,10x3,00x14,00M, ESTRUTURADO NO TUBO 2.1/2" #14.	3,00	UNIDADE	R\$ 10.500,00	R\$ 31.500,00
TOTAL DO PEDIDO				R\$ 31.500,00

TERMOS DE CONTRATO:

1.1 - INSTALAÇÃO: **PARAFUSADO NO LOCAL**

1.2 - NÃO INCLUÍMOS SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, VIDRACEIRO, MARCENEIRO E BOMBEIRO HIDRÁULICO, CASO ESTEJA INCLUSA A INSTALAÇÃO DE PEÇAS, DEVERÁ SER REGISTRADA DE FORMA ESCRITA NA OPÇÃO 1.1;

1.3 - NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS CAUSADOS NO MOMENTO DA INSTALAÇÃO COMO POR EXEMPLO: DESCASCAMENTO NAS PAREDES, DANOS NA PINTURA, QUEBRA OU QUEIMA DE VIDROS, PEDRAS, FORROS, GESSO, DRYWALL, CERÂMICAS OU PORCELANATO NO MOMENTO DA PARAFUSAÇÃO DE PEÇAS OU NO MOMENTO DE SOLDAGEM.

1.4 - CASO NÃO SEJA FORNECIDO O PROJETO ELÉTRICO E HIDRÁULICO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO, NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA PERFURAÇÃO DE CANOS OU TUBULAÇÕES ELÉTRICAS.

1.5 - A RETIRADA DE OBJETOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DO LOCAL DE TRABALHO É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE, NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS CAUSADOS AOS MESMOS.

2.1 - PINTURA: **NÃO INCLUSA**

2.2 - SERVIÇO ENTREGUE COM FUNDO ANTICORROSIVO (ZARCÃO). NÃO ESTÁ INCLUSO PINTURA E CALAFETAÇÃO DOS SERVIÇOS (CASO ESTEJA INCLUSO A PINTURA E CALAFETAÇÃO, DEVERÁ SER REGISTRADA DE FORMA ESCRITA NA OPÇÃO 2.1);

2.3 - O SERVIÇO DEVERÁ SER PINTADO POR UM PROFISSIONAL PINTOR O MAIS BREVE POSSÍVEL, CASO HAJA QUALQUER INDÍCIO DE CORROSÃO NAS PEÇAS, NÃO SERÁ DE NOSSA RESPONSABILIDADE.

2.4 - É DA RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL PINTOR, VERIFICAR AS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRA O FUNDO ANTICORROSIVO ANTES DA PINTURA DA PEÇA, CASO O FUNDO NÃO ESTEJA EM BOM ESTADO, O MESMO DEVERÁ APLICAR NOVAMENTE O PRODUTO SEM A GERAÇÃO DE CUSTOS PARA A CONTRATADA.

3.1 - PRAZO PREVISTO PARA ENTREGA (PODENDO VARIAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DA REGIÃO): **35 DIAS ÚTEIS APÓS A CONFIRMAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 - O PRESENTE ORÇAMENTO TEM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO E PODERÁ SER EXECUTADO MEDIANTE O INADIMPLEMENTO.

5.1 - O SERVIÇO DEVERÁ SER CONFERIDO PELO CONTRATANTE NO MOMENTO DA ENTREGA. QUALQUER TIPO DE ALTERAÇÃO, QUE NÃO ESTEJA NO AGRADO DO CLIENTE E ESTIVER DESCRITO COMO OBJETO DESTES CONTRATO, DEVERÁ SER IDENTIFICADA NO MOMENTO DE ENTREGA AFIM DE SER CORRIGIDO.

6.1 - FORMA DE PAGAMENTO: **À COMBINAR**

7.1 - ORÇAMENTO VÁLIDO POR 3 DIAS.

AUTORIZO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO LISTADO ACIMA. LI E CONCORDO COM OS TERMOS DESCRITOS
_____, _____ DE _____ DE 20____

☐ PEDIDO CONFIRMADO POR E-MAIL.
DATA: _____ / _____ / _____

ASSINATURA DO CONTRATANTE:
CPF: _____

HORA: _____ : _____

